



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI

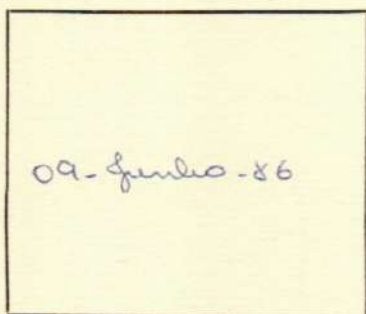
N. - 898/86

Objeto: "Modifica redação dal lei 1.026 de 21 de Maio de 1.986

Autor: Prefeitura Municipal- Prefeito Célio Luquine

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____



SUJEITO A <u>3</u> DISCUSSÕES	
<u>lei</u>	APROVADO 1.ª <u>17/06/86</u>
<u>lei</u>	APROVADO 2.ª <u>17/06/86</u>
<u>lei</u>	APROVADO 3.ª <u>30/06/86</u>
_____ PRESIDENTE	

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM ____/____/____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO N.º ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM- ____/____.
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM- ____/____.
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 17/6/86

✓ Aprovado em 1ª e
2ª Votação


RUBRICA

2 - EM 17/6/86

RUBRICA

3 - EM ____/____/____

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 903/86

"Modifica redação da lei 1.015 de 02-01-86"

O povo de Bom Despacho, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado por força desta lei o Artigo 1º da Lei 1.015 de 02 de Janeiro de 1.986, que autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água do distrito do Engenho do Ribeiro, do Município de Bom Despacho", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Termo de Ré-Ratificação do Contrato de Concessão para exploração de Serviços de abastecimentos de água da Sede do Município celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG, em 19 de Setembro de 1.975 para conceder também, à COPASA MG, o direito de executar e explorar com exclusividade pelo prazo coincidente com o fixado para a concessão dos serviços de abastecimento de água na Sede do Município, os serviços de abastecimento de água do Distrito do Engenho do Ribeiro, deste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1.986

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário:

Francisco José de Oliveira Junior
Guilherme Ferreira da Silva
Francisco José de Oliveira Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 898/86

Serviço:

"Modifica redação da lei 1.026 de 21 de Maio de 1.986".

O povo de Bom Despacho, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica modificado por força desta lei o Artigo 2º da Lei 1.026 de 21/05/85, que autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CZ\$6.609,80 (Seis Mil Seiscentos e Nove Cruzados e Oitenta Centavos) pagáveis à vista e CZ\$59.488,20 (Cinquenta e Nove mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzados) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de CZ\$4.957,35 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados e trinta e cinco centavos), vencíveis a partir de 30 (Trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo" a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios- FPM ou ICM.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 1.986

Presidente:

Vice-Presidente

Secretário:

Francisco José de Oliveira Junior
Geoffredo Serina Reis
Roberto Cruz



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

Aprovado em
1ª e 2ª votações
Em 17.06.86

A Comissão de
Justiça e Finanças
Fica o parecer
Favorável
Em 29.06.86

PROJETO DE LEI Nº 898/86

"Modifica redação da Lei 1026 de 21 de
maio de 1986".

O povo de Bom Despacho, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado por força desta lei o Art. 1º da Lei 1026 de 21/05/1986, que "autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CZ\$6.609,80 (seis mil, seiscentos e nove cruzados e oitenta centavos) pagável à vista e CZ\$59.488,20 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzados e vinte centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de CZ\$4.957,35 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados e trinta e cinco centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dia após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou ICM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos nove dias do mês de junho de 1986 (09/06/1986).

Célio Luquine

Prefeito Municipal

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

Aprovado em
1ª e 2ª votações
em 17.06.86

A Comissão de
Finanças e Tributação
Ela 29.06.86

PROJETO DE LEI Nº 898/86

"Modifica redação da Lei 1026 de 21 de
maio de 1986".

O povo de Bom Despacho, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado por força desta lei o Art. 2º da Lei 1026 de 21/05/1986, que "autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CZ\$6.609,80 (seis mil, seiscentos e nove cruzados e oitenta centavos) pagável à vista e CZ\$59.488,20 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzados e vinte centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de CZ\$4.957,35 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados e trinta e cinco centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou ICM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos nove dias do mês de junho de 1986 (09/06/1986).

Célio Luquine

Prefeito Municipal

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



PROJETO DE LEI Nº

898/86

"Modifica redação da Lei 1026 de 21 de maio de 1986".

O povo de Bom Despacho, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado por força desta lei o Art. 2º da Lei 1026 de 21/05/1986, que "autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CZ\$6.609,80 (seis mil, seiscentos e nove cruzados e oitenta centavos) pagável à vista e CZ\$59.488,20 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzados e vinte centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de CZ\$4.957,35 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados e trinta e cinco centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos nove dias do mês de junho de 1986 (09/06/1986).

Célio Luquine

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

*Aprovado em
1ª e 2ª votações
Em 17.06.86*

*A Comissão de
Justiça e Finanças
Fica o parecer
Favorável
Em 29.06.86*

PROJETO DE LEI Nº 898/86

"Modifica redação da Lei 1026 de 21 de
maio de 1986".

O povo de Bom Despacho, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado por força desta lei o Art. 2º da Lei 1026 de 21/05/1986, que "autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CZ\$6.609,80 (seis mil, seiscentos e nove cruzados e oitenta centavos) pagável à vista e CZ\$59.488,20 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzados e vinte centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de CZ\$4.957,35 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados e trinta e cinco centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dia após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou ICM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos nove dias do mês de junho de 1986 (09/06/1986).

Célio Luquine
Célio Luquine

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

LEI Nº 1026

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências".

O povo de Bom Despacho, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

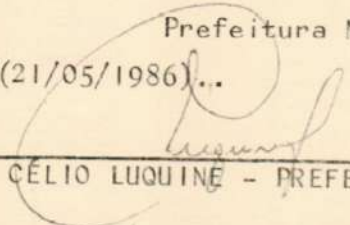
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, autorizada a assinar a "Carta-Acordo", com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para execução de obras de eletrificação no Município.

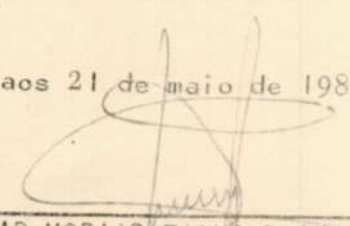
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CZ\$6.609,80 (Seis mil, seiscentos e nove cruzados e oitenta centavos) pagável à vista e CZ\$59.448,20 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzados e vinte centavos), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de CZ\$4.957,35 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados e trinta e cinco centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único. À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 21 de maio de 1986.
(21/05/1986)...


CÉLIO LUQUINE - PREFEITO MUNICIPAL


WALDEMAR MORAIS FILHO D. Adm.
Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



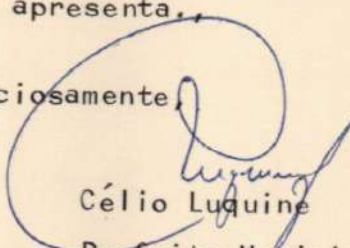
Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Em virtude da "Carta-Acordo" remetida por Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, vir com valores das 12 ' parcelas iguais e sucessivas de CZ\$4.957,35 (quatro mil, nove centos e cinquenta e sete cruzados e trinta e cinco centavos) num total de CZ\$59.448,20 (cinquenta e nove mil, quatrocentos ' e quarenta e oito cruzados e 20 centavos), não condizendo com o valor real que seria CZ\$59.488,20 (cinquenta e nove mil, ' quatrocentos e oitenta e oito cruzados e vinte centavos), vi- samos Junto à Câmara Municipal para que seja modificado o Art. 2º da Lei 1026 de 21 de maio de 1986, uma vez que a mesma lei ' já tinha sido aprovada e apreciada pela CEMIG após a tramita- ção da Câmara e aprovação da mesma na Prefeitura Municipal , sendo inclusive pago à CEMIG a importância de CZ\$6.609,80 ' (Seis mil, seiscentos e nove cruzados e oitenta centavos) pa- gável à vista da "Carta-Acordo", conforme talão em anexo, não justificando portanto o projeto de uma nova lei, devido ao ' prazo estabelecido pela CEMIG para o pagamento da primeira ' prestação que será até o dia 30 do mês de junho.

Sendo só o que nos apresenta.

Atenciosamente,


Célio Luquini

Prefeito Municipal

CEMIG
Companhia Energética de Minas Gerais

TALÃO CEMIG

CEMIG
Companhia Energética de Minas Gerais
C. G. C. 17.153.730/0001-64, INSC EST 062.002160.0037

O BANCO ESTÁ AUTORIZADO A RECEBER ATÉ O DIA 31 / 05 / 86

SE ESTA CONTA NÃO FOR PAGA ATÉ O
SEU VENCIMENTO, A COMPANHIA SERÁ
OBRIGADA A EFETUAR A DESLIGACÃO.

TALÃO B

Nº 048505		RECIBO DE DIVERSOS
3425	LV	CONTA D
2.05.86	86	40
7.05.86	05	86
TOTAL A PAGAR - CTS		588,70

Recibo de Diversos												Nº 048505	
Prefeitura M. Bom Despacho 3425 Bom Despacho 86/40/211981002447026 / Págo. Entrada "PES" 588,70												27.05.86 23.05.86	
23.05.86 / Págo em 30.05.86												588,70	

Nº 048505		RECIBO DE DIVERSOS
3425	LV	CONTA D
2.05.86	86	40
7.05.86	05	86
TOTAL A PAGAR - CTS		588,70

CEMIG
Companhia Energética de Minas Gerais

TALÃO CEMIG

CEMIG
Companhia Energética de Minas Gerais
C. G. C. 17.153.730/0001-64, INSC EST 062.002160.0037

O BANCO ESTÁ AUTORIZADO A RECEBER ATÉ O DIA 31 / 05 / 86

SE ESTA CONTA NÃO FOR PAGA ATÉ O
SEU VENCIMENTO, A COMPANHIA SERÁ
OBRIGADA A EFETUAR A DESLIGACÃO.

TALÃO B

Nº 048504		RECIBO DE DIVERSOS
3425	LV	CONTA D
2.05.86	86	40
7.05.86	05	86
TOTAL A PAGAR - CTS		6.021,10

Recibo de Diversos												Nº 048504	
Prefeitura M. Bom Despacho 3425 Bom Despacho 10/30/221850002440431 / 0brig. T. p. Cont. N. Cons. Urbanos 6.021,10												27.05.86 23.05.86	
23.05.86 / Págo em 30.05.86												6.021,10	

Nº 048504		RECIBO DE DIVERSOS
3425	LV	CONTA D
2.05.86	86	40
7.05.86	05	86
TOTAL A PAGAR - CTS		6.021,10

* Refere-se ao Orgamento Minas-Luz - DO/CO7-CTE-001/86



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

"Modifica redação da Lei 1026 de 21 de maio de 1986".

O povo de Bom Despacho, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado por força desta lei o Art. 2º da Lei 1026 de 21/05/1986, que "autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CZ\$6.609,80 (seis mil, seiscentos e nove cruzados e oitenta centavos) pagável à vista e CZ\$59.488,20 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzados e vinte centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de CZ\$4.957,35 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados e trinta e cinco centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dia após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos nove dias do mês de junho de 1986 (09/06/1986).

Célio Luquine

Prefeito Municipal

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

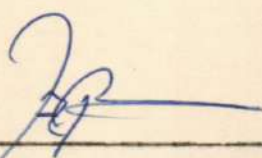
Assunto:

Serviço:

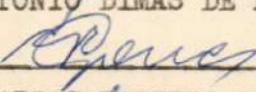
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E LEGISLAÇÃO, PROJETO DE LEI Nº 898/86, "QUE MODIFICA REDAÇÃO DA LEI 1026 de 21 DE MAIO de 1.986".

Nos termos do art. 12, item XI, do RI, compete ao Poder Legislativo apreciar e votar o projeto em questão.

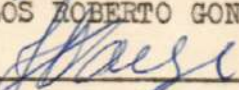
Bom Despacho, 17 de Junho de 1.986.



ANTONIO DIMAS DE REZENDE



CARLOS ROBERTO GONTIJO



JOSE REZENDE DE SOUZA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

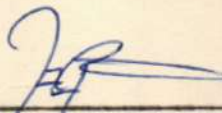
Assunto:

Serviço:

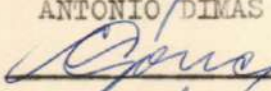
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E LEGISLAÇÃO, PROJETO DE LEI Nº 898/86, "QUE MODIFICA REDAÇÃO DA LEI 1026 de 21 DE MAIO de 1.986".

Nos termos do art. 12, item XI, do RI, compete ao Poder Legislativo apreciar e votar o projeto em questão.

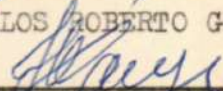
Bom Despacho, 17 de Junho de 1.986.



ANTONIO DIMAS DE REZENDE



CARLOS ROBERTO GONTIJO



JOSE REZENDE DE SOUZA.